



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres;  
2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.  
Birigüi, 10 de agosto de 2.009.

*João Flávio Marin Salmeirão*  
"JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,"  
VICE-  
PRESIDENTE.

89/09

PROJETO DE LEI Nº. 89/09  
DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DOS  
LOCAIS EM QUE OCORREREM ACIDENTES COM VÍTIMAS, NAS  
VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
DECRETA:

Art. 1º O Departamento Municipal de Transito deverá, nos termos desta lei, sinalizar os locais em que ocorrerem acidentes com vítimas nas vias públicas do Município de Birigui, sempre que acionado pela autoridade competente.

Art. 2º A sinalização objetiva assegurar à vítima e às equipes de socorro o acesso para atendimento, bem como impedir que curiosos prejudiquem o tráfego no local.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 28 de maio de 2.009.

*Wladimir Antônio Zavarella*  
WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,  
VEREADOR.

**VOTAÇÃO** 89/09  
Favoráveis: \_\_\_\_\_  
Contrários: \_\_\_\_\_  
Decisão: APROVADO